

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N.º 30 /2017.

OBJETO: Altera dispositivos na Lei Complementar 3, de 14 de junho de 1991 que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais.”

AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

Relatório

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei n.º 30/2017, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que altera dispositivos na Lei Complementar 3, de 14 de junho de 1991 que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais.”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Referente ao Art. 1.º, foi corrigida de “13” para “14” de junho de 1991 a data correta de promulgação da Lei Complementar n.º 3.

No Art. 94- B, da Lei Complementar n.º 3, referente ao Art. 1º deste Substitutivo, após “iniciativa privada” foi substituído o ponto e vírgula por vírgula, porque é a forma correta.

E quanto à indicação do cargo do subscritor competente, que está escrito com todas as letras maiúsculas, houve alteração para atender ao teor do § 3º do Art. 6º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005, empregando letras minúsculas, com as iniciais maiúsculas.

Foi inserido o adverbio de tempo “antes”, anterior à expressão “do evento”, no § 1º do Art. 94-A da Lei Complementar n.º 3, referente ao Art. 1º deste Substitutivo, de forma a ensejar perfeita compreensão do objeto desta Lei, conforme inciso II, alínea a, do Art. 11 da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003.

3. Conclusão

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei n.º 30/2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N.º 30/2017

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte Capítulo II-A ao Título III da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991:

“CAPÍTULO II-A DOS SHOWS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS

Art. 94-A Fica disponibilizado espaço de 2 (duas) horas aos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados por recursos públicos.

§ 1º Os cantores, instrumentistas e grupos musicais locais interessados em participar de forma gratuita de determinado show ou apresentação, deverão requerer em até 15 (quinze) dias úteis antes do evento, o espaço para sua apresentação junto ao organizador do evento.

§ 2º O objetivo do parágrafo 1º deste artigo é contemplar os artistas locais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade unaiense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nesses eventos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Unaí, independente da sua nacionalidade.

§ 4º Ficam assegurados a utilização do som, palco e iluminação, bem como toda a estrutura usada no evento com a mesma qualidade para a apresentação dos artistas locais.

Art. 94- B O descumprimento do artigo 94-A desta Lei implica na devolução integral dos recursos públicos recebidos pela iniciativa privada, bem como:

I – no caso de evento sem bilheteria paga, será aplicada multa pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e

II – no caso de evento com bilheteria paga, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do show ou da apresentação;

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Unaí, 3 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Vice-Presidenta

Líder do PSD